



# Legislação Especial

Professor Roney Péricles

# Legislação Especial

## Professor Roney Péricles

### Sumário

<b>1</b>	<b>AMPLITUDE DO TERMO DE ABUSO DE AUTORIDADE .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.898/65 E POLÊMICA NO SURGIMENTO.....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>PREVISÃO LEGAL E CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LEI.....</b>	<b>3</b>
3.1	BEM JURÍDICO TUTELADO POR TAL DIPLOMA LEGAL.....	3
3.2	CONFLITO ENTRE A ATUAÇÃO DO ESTADO E OS SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS .....	3
3.3	VETORES HERMENÊUTICOS .....	3
<b>4</b>	<b>SUJEITO ATIVO.....</b>	<b>4</b>
4.1	PARAESTATAIS.....	5
4.2	FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIA.....	6
4.3	PARTICULAR .....	6
4.4	COMPETÊNCIA.....	7
<b>5</b>	<b>SUJEITO PASSIVO .....</b>	<b>7</b>
<b>6</b>	<b>TIPO SUBJETIVO.....</b>	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>AÇÃO PENAL .....</b>	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>9</b>	<b>PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO .....</b>	<b>10</b>
<b>10</b>	<b>ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	<b>ANÁLISE DOS CRIMES EM ESPÉCIE.....</b>	<b>11</b>
<b>12</b>	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO .....</b>	<b>19</b>

# LEI Nº 13.869 DE 2019 (ABUSO DE AUTORIDADE)

## 1 AMPLITUDE DO TERMO DE ABUSO DE AUTORIDADE

Quando se pensa em abuso de autoridade temos que ter em mente a ideia de abuso de poder que ele possui em razão do cargo, emprego ou função. Esse abuso pode ser perpetrado de duas maneiras, quais sejam:

- pelo **excesso de poder**, aqui o sujeito extrapola o que é de sua competência – ocorre um transbordar de suas atribuições.
- E esse abuso de poder também pode ser por um **desvio de finalidade**, ou seja, aquela ideia que embora seja competente para o ato, na verdade a intenção dele acaba sendo diversa, com uma má fé.

## 2 REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.898/65 E POLÊMICA NO SURGIMENTO

A nova lei de abuso de autoridade revogou a Lei nº 4.898/65.

**ATENÇÃO!** A lei nova surgiu no contexto do pós operação Lava-Jato e o poder judiciário e os demais órgãos da persecução penal olharam com desconfiança pois os dispositivos contemplaram a criminalização de forma ampla e com muitos tipos penais abertos, parecendo querer intimidar tais instituições. Muitos diziam que a lei tentava refrear as ações perpetradas anteriormente, com inúmeras prisões de pessoas que cometiam crime de colarinho branco e causaram um enorme prejuízo aos coes públicos.

### **3 PREVISÃO LEGAL E CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LEI**

#### **3.1 Bem jurídico tutelado por tal diploma legal**

Têm vários bens jurídicos protegidos, por isso chama-se de delito pluriofensivo, pois ofende a mais de um bem jurídico.

Quais são os bens jurídicos?

**A administração pública, a moralidade pública/administrativa e os direitos fundamentais.**

O estado é um ser abstrato e depende do homem para executar as ações. (Teoria do órgão, estudada no direito administrativo).

A máquina pública exerce suas funções através do agente público/servidor público, ou seja, quem está responsável imprimir personalidade à máquina pública.

#### **3.2 Conflito entre a atuação do estado e os seus direitos individuais**

O estado com seu representante e do outro lado o indivíduo que goza da garantia do estado de que será observado seus direitos fundamentais /individuais.

#### **3.3 Vetores hermenêuticos**

São vetores (indicadores) interpretativos, que vão balizar a interpretação daquilo que se se busca extrair das normas que integram o diploma legal. Serve para dar direção da mensagem que a lei carrega consigo.

Muito importante diante do diploma que trata de infrações incriminadoras, eis que o Direito Penal deve ser escalado em último caso, pois pode tolher um bem muito importante que é o direito de liberdade.

A lei traz os vetores logo no artigo 1º “abuse do poder que lhe tenha sido atribuído”. §1º - finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou terceiro ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Aqui estão os vetores hermenêutico da lei. Como o operador de direito deve interpretar a lei. Tem um nome especial, elemento subjetivo especial, tem o dolo de praticar a conduta, dolo específico ou elemento especial do tipo.

**Exemplo:**

Delegado deixa de comunicar a prisão por mero esquecimento não é crime.

## 4 SUJEITO ATIVO

Quem pode cometer tal crime? Artigo 2º da Lei.

---

*“Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:*

*I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;*

*II - membros do Poder Legislativo;*

*III - membros do Poder Executivo;*

*IV - membros do Poder Judiciário;*

*V - membros do Ministério Público;*

*VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.*

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.*



**ATENÇÃO!** Artigo importantíssimo que pode cair em **PROVA**.

## OBSERVAÇÕES QUANTO AO SUJEITO ATIVO

### 4.1 Paraestatais

O artigo 327, CP não tem a mesma redação prevista na lei de abuso, que trata do conceito de funcionário público para o Direito Penal. Não pode observar este artigo quando tem lei especial tratando do mesmo tema, pois vigora o princípio da especialidade.

Duas correntes:

- **Primeira corrente**, que é majoritária (Renato Brasileiro) - não pode trazer a regra do artigo 327 para o artigo esta lei, pois seria uma analogia prejudicial ao investigado/acusado, sendo vedado no Direito Penal.

- **A segunda corrente**, de forma diversa, afirma que a pessoa investida naquela função goza de poder conferido pelo próprio poder público, logo, deveria suportar o ônus e responder por abuso de autoridade.

**Exemplo:**

Se na prova vier afirmando que o texto legal da lei contempla os entes paraestatais estará ERRADO. Porém, se diz que há discursão sobre os entes paraestatais, aí está CORRETO.

#### 4.2 Férias, Licenças e Aposentadoria

Quanto às férias e às licenças, não há ruptura do vínculo. O sujeito continua sendo servidor. Logo, se o sujeito age em razão do cargo, mesmo estando em férias ou licença, responde pela lei de abuso de autoridade.

Se o sujeito está aposentado, há ruptura do vínculo de servidor, assim não responde pela lei de abuso de autoridade.

#### 4.3 Particular

Pode ser sujeito ativo dos crimes de abuso de autoridade?

Já aprendemos que o artigo 2º da Lei, trata de crimes próprios, ou seja, o agente precisa gozar de uma qualidade para cometer um delito, no caso, precisa ser um agente público/funcionário público.

Precisa ter uma condição especial, contudo, é elementar dos tipos penais, logo, o particular, com base na regra contida no artigo 30 do CP, pode sim responder, desde que agindo em concurso de pessoas com funcionário público e sabendo disso.

O CP vai ser aplicado quando não existir regra especial em outro diploma, conforme dispõe o art. 12 da LEP.

#### 4.4 Competência

Em relação à competência, tomar cuidado com duas hipóteses ainda sobre o sujeito ativo, a saber:

- se é um agente da PRF ou PF: será julgado pela justiça federal.
- Sendo um militar, antes era julgado na justiça comum, inclusive a súmula 172 do STJ era nesse sentido, mas o CPM sofreu uma alteração através da Lei 13.491/17, em seu artigo 9º, que antes trazia a ideia de que seria crime militar o que estava no COM tão somente, mas com o advento da lei, outras legislações penais passaram a tratar do tema. Com isso, superou-se a súmula 172 do STJ, logo, não está valendo mais, e a depender da situação o militar será julgado na justiça castrense. Portanto, hoje o militar pode sim ser julgado pela lei de abuso de autoridade.

### 5 SUJEITO PASSIVO

Ocorre a **dupla subjetividade passiva**. Temos duas vítimas, tanto o Estado como também a pessoa que sofreu o abuso.

### 6 TIPO SUBJETIVO

Somente a título de dolo. Não há a forma culposa. É cediço que para haver uma responsabilização por culpa tem que estar expresso na lei, não temos nada na lei sobre

a modalidade culposa. Noutro giro, a lei dispõe de vários tipos penais com previsão de elemento subjetivo especial (dolo específico).

**ATENÇÃO!** A lei tipificou o chamado crime de hermenêutica?

Artigo 1º, §2º, da Lei traz tal resposta. Antes, importante salientar que se trata da situação de criminalizar a divergência de interpretação. No caso da lei, ela teve essa preocupação, ou seja, não temos a figura típica do crime.

O direito em si tem por natureza uma variedade enorme de correntes, várias divergências. O operador do direito deve sempre adotar uma corrente e fundamentar sua atuação.

## 7 AÇÃO PENAL

São **crimes de ação penal pública incondicionada**.

O estado tem o interesse de agir nesse caso, não quer deixar na mão do particular, ele quer resolver essa situação porque também é vítima.

### **Exemplo:**

O MP passou o prazo da denúncia e não ofertou, o particular poderá agir com a oferta da ação penal privada subsidiária, conforme regra do art. 3§.

**ATENÇÃO!** § 2º tem 6 meses, se o particular não agir neste prazo, a doutrina chama de decadência imprópria. Quando estamos em uma ação privada, por exemplo, o sujeito não ofertou a queixa crime, operou a decadência, ocorre a extinção da punibilidade (artigo 107 do CP), aqui é diferente e retoma a possibilidade de o MP ofertar denúncia até que ocorra a prescrição.

## 8 EFEITOS DA CONDENAÇÃO

São as consequências da condenação.

Artigo 4º da lei.

**Inciso I** - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

**Inciso II** - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

**Inciso III** - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

**ATENÇÃO!** Cuidado com relação aos dois últimos efeitos:

Há alguma condição?

**SIM**, ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade.

São efeitos automáticos?

**NÃO**, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Resposta aos questionamentos encontramos no parágrafo único do artigo 4º da Lei.

## 9 PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Estão presentes no artigo 5º da Lei.

**Inciso I** - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

**Inciso II** - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

**ATENÇÃO!** O examinador pode colocar SEM perda, mas é COM perda dos vencimentos e das vantagens. As penas restritivas poderão ser cumuladas ou autônomas, conforme parágrafo único do artigo 5º da Lei.

## 10 ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigos 6º ao 8º da Lei.

Vão tratar onde o sujeito vai responder pelo crime. Devemos observar que temos três esferas de responsabilização: civil, penal e administrativa.

São esferas distintas e independentes.

**ATENÇÃO!** Situação que ocorre na esfera penal e acaba por amarrar as outras esferas, se houver negativa de autoria ou inexistência do fato (que o fato não existiu).

### **Exemplo:**

Sujeito absolvido por falta de prova, na esfera penal, mas nada impede que sofra penalidade na esfera administrativa ou civil.

## 11 ANÁLISE DOS CRIMES EM ESPÉCIE

**“Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)”**

***Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

***Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:***

***I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;***

***II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;***

***III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.’***

***Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:***

***Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

***Art. 11. (VETADO).***

***Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:***

***Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

***Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:***

***I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;***

**II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;**

**III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;**

**IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.**

**Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:**

**I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;**

**II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;**

**~~III - (VETADO).~~**

**III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)**

**Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.**

**Art. 14. (VETADO).**

**Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:**

**Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.**

**~~Parágrafo único. (VETADO).~~**

**Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:** [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

**I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou**

**II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.**

**Violência Institucional** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**I - a situação de violência; ou** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.** [\(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022\)](#)

**~~Art. 16. (VETADO).~~**

**Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:** [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

**Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

**Art. 17. (VETADO).**

**Art. 18.** *Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

**Art. 19.** *Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.*

~~**Art. 20. (VETADO).**~~

**Art. 20.** *Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.*

**Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:**

***Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

***Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).***

**Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:**

***Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

**§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:**

***I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;***

***II - (VETADO);***

***III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).***

**§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.**

**Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:**

***Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:*

*I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;*

*II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.*

**Art. 24.** *Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

**Art. 25.** *Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.*

**Art. 26.** (VETADO).

**Art. 27.** *Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: [\(Vide ADIN 6234\)](#) [\(Vide ADIN 6240\)](#)*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

**Parágrafo único.** *Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.*

**Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:**

**Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.**

**Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: [\(Vide ADIN 6234\)](#) [\(Vide ADIN 6240\)](#)**

**Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

**Parágrafo único. (VETADO).**

**~~Art. 30. (VETADO).~~**

**Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)**

**Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.**

**Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: [\(Vide ADIN 6234\)](#) [\(Vide ADIN 6240\)](#)**

**Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

**Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.**

**~~Art. 32. (VETADO).~~**

**Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a**

*realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.*

*Art. 34. (VETADO).*

*Art. 35. (VETADO).*

*Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação: [\(Promulgação partes vetadas\)](#)*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”*



Vamos exercitar:

## QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (CEBRASPE/2021)

Qualquer agente público, ainda que não seja servidor e não perceba remuneração, pode ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade.

- CERTO
- ERRADO



#### **Resolução**

Conforme art. 2º, caput, e parágrafo único. **CERTO**

### 02 (CEBRASPE/2021)

A antecipação, por delegado da Polícia Federal, por meio de rede social, da atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, caracteriza crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade.

- CERTO
- ERRADO



#### **Resolução**

Basta conferir o art. 38 da Lei. **CERTO**

### 03 (CEBRASPE/2021)

Suponha que determinado policial federal tenha dado início à persecução penal contra uma pessoa, sem justa causa fundamentada, e outro policial, da mesma delegacia, tenha impedido, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado. Nessas situações, os dois policiais estarão sujeitos à mesma sanção penal.

- CERTO  
 ERRADO

#### **Resolução**

“mesma sanção penal” 1º policial - incorre no artigo 30 da Lei - detenção 1 a 4 anos. 2º policial – incorre no artigo 20 da Lei - detenção de 6 meses a 2 anos. **ERRADO.**

### 04 (CEBRASPE/2021)

Policial rodoviário federal que cumpra mandado judicial de busca e apreensão domiciliar após as 18 horas estará sujeito a responder pelo crime de abuso de autoridade.

- CERTO  
 ERRADO

#### **Resolução**

Após às 21 h e antes da 5 h – artigo 22, §1, II, da Lei. **ERRADO.**

### 05 (CEBRASPE/2023)

Julgue o item a seguir conforme a Lei de Abuso de Autoridade. É possível submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, sem que isso configure crime de abuso de autoridade.

- CERTO  
 ERRADO

 **Resolução**

É crime submeter alguém a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, **a não ser** que o indivíduo tenha sido capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações (art. 18 da Lei 13.869/19).

**CERTO**

**06 (CEBRASPE/2022)**

De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir. É atípica a conduta descrita em lei como abuso de autoridade quando praticada por mero capricho ou satisfação pessoal do agente, sendo exigida a finalidade específica de prejudicar ou beneficiar outrem.

- CERTO  
 ERRADO

 **Resolução**

Está tipicamente previsto na lei de abuso de autoridade que é exigido o dolo específico em: prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou 3º, mero capricho ou satisfação pessoal. (conforme art. 1º, § 1º). **ERRADO.**



## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.